



TC 002.793/2009-0

Tipo: Relatório de Auditoria.

Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A (07.237.373/0001-20).

Responsáveis: Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15); José Andrade Costa (231.476.283- 53); Lina Angela Oliveira Salles Moreira (258.788.673-20); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20) e outros.

Proposta: Expedição de quitação a responsáveis, ante o recolhimento integral das multas aplicadas.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Relatório de Auditoria de Natureza Operacional realizada pela então Secex-CE no Banco do Nordeste do Brasil-BNB, em cumprimento à determinação emitida no Acórdão 2.416/2008-TCU-Plenário (TC-020.418/2007-1, item 1.6), nas áreas de recuperação de crédito e de gestão sobre os recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Nordeste-FNE.

HISTÓRICO

2. Por meio do Acórdão nº 1.078/2015 – TCU – Plenário, Ata nº 16/2015 – Plenário, Sessão Ordinária de 6/5/2015 (peça 324), este Tribunal aplicou multa de R\$ 49.535,41 aos seguintes responsáveis: Roberto Smith; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sérgio Rebouças Ferraro, Pedro Rafael Lapa; João Alves de Melo; José Wilkie Almeida Vieira; Luciano Silva Reis; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Romildo Carneiro Rolim; Lina Ângela de Oliveira Salles Moreira; José Andrade Costa; Edilson Silva Ferreira, consoante subitem 9.1.1.1 (alíneas “a” até “i”).

3. Cumpre registrar que, efetivadas as notificações iniciais, foram promulgados, ainda, mais três acórdãos no âmbito deste processo, a seguir indicados:



Acórdão	Localização nos autos	Resumo
1.703/2017 – TCU-PL	Peça 571	Conheceu e deu provimento aos Pedidos de Reexame de Dimas Tadeu Madeira Fernandes, João Alves de Melo, Lina Ângela Oliveira Salles Moreira, Luciano Silva Reis, Oswaldo Serrano de Oliveira, Pedro Rafael Lapa e Romildo Carneiro Rolim, <u>tornando insubsistentes as multas que lhes foram aplicadas pelo item 9.1 do Acórdão 1078/2015 – Plenário;</u> Conheceu e negou provimento aos Pedidos de Reexame de Luiz Henrique Mascarenhas Corrêa Silva, Edilson Silva Ferreira, Jefferson Cavalcante Albuquerque, José Andrade Costa, José Wilkie Almeida Vieira, Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Roberto Smith
2.608/2017-TCU-PL	Peça 657	Conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Luiz Henrique Mascarenhas Correa, José Andrade Costa, Luiz Carlos Everton de Farias, Edilson Silva Ferreira, José Wilkie Almeida Vieira, Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e Jefferson Cavalcante Albuquerque, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, rejeitá-los.
1.570/2021-TCU-PL	Peça 954	Excluiu o Sr. José Wilkie Almeida Vieira da relação constante do subitem 9.1.1.1, alínea “c”, do Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, anulando, em consequência, os Acórdãos 1.703/2017-TCU-Plenário e 2.608/2017-TCU-Plenário, no que diz respeito aos recursos interpostos pelo referido responsável, sem prejuízo das orientações consignadas no subitem 1.9 da deliberação, em virtude de sentença judicial transitada em julgado do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, prolatada no Processo 0813593-41.2017.4.05.8100, pela qual aquela Corte deu provimento à apelação do autor José Wilkie Almeida Vieira, no sentido da anulação da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, mantida posteriormente pelos Acórdãos 1.703/2017 e 2.608/2017, ambos do Plenário (peça 926).

4. Conhecidas as decisões prolatadas nos autos, expostas na tabela acima, passamos a análise da situação de cada um dos responsáveis aos quais foram aplicadas multas individuais, objeto do item 9.1.1.1 do Acórdão nº 1.078/2015 – TCU – Plenário (peça 324).

4.1. Inicialmente, ressaltamos o fato de que o Sr. Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15) foi excluído da relação processual, nos termos do Acórdão 1.570/2021-TCU-Plenário (peça 954) em virtude de sentença judicial transitada exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, prolatada no Processo 0813593-41.2017.4.05.8100, pela qual aquela Corte deu provimento à apelação do responsável, no sentido da anulação da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1.078/2015-TCU-Plenário, mantida posteriormente pelos Acórdãos 1.703/2017 e 2.608/2017, ambos do Plenário (peça 926). A restituição dessa multa ao Sr. Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15) se deu por meio do processo administrativo TC 036.302/2021-0.

4.2. Também, impende ressaltar que foram autuados 2 (dois) processos de cobrança executiva em face das multas aplicadas aos responsáveis Roberto Smith (TC 033.631/2020-4) e Luiz Henrique



Mascarenhas Correa Silva (TC 043.447/2021-0), já devidamente encaminhados aos órgãos executores dos respectivos títulos extrajudiciais e apensadas a estes autos processuais.

5. Os demais responsáveis, constantes da tabela abaixo, recolheram integralmente as multas que lhes foram aplicadas:

Responsável	Pesquisa SISGRU	Demonstrativo de Débito
Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00)	Peça 950	Peça 949
Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91)	Peça 970	Peça 972
José Andrade Costa (231.476.283-53)	Peça 964	Peça 940
Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04)	Peça 952	Peça 953

5.1. Cabe esclarecer que pela análise dos demonstrativos de débito dos responsáveis não foi evidenciado a presença de saldo devedor a pagar.

5.2. Considerando a quitação integral das multas imputadas aos responsáveis Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); José Andrade Costa (231.476.283-53) e Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04), entende-se pertinente a expedição de quitação a esses responsáveis.

6. No que tange ao Sr. Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04), este está recolhendo a multa de forma parcelada, consoante autorização do item 9.2 do Acórdão nº 1.078/2015-Plenário (peça 324).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, submeto à consideração superior proposta no sentido de encaminhar estes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro Bruno Dantas, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

7.1. Expedir quitação aos **Srs. Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00), Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91), José Andrade Costa (231.476.283-53) e Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04)** ante o recolhimento integral das respectivas multas que lhes foram aplicadas por este Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.078/2015 – TCU – Plenário, item 9.1 (peça 324).

8. Após a adoção das medidas sugeridas, os presentes autos deverão retornar a este Serviço, para acompanhar o parcelamento da multa aplicada ao **Sr. Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04)**, nos termos do Acórdão nº 1.078/2015 – TCU – Plenário (peça 324, subitem 9.1.1.1, alínea “e”).

Seproc/Secef, em 12 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Lissandra Esnarriaga de Freitas
TEFC – Mat. 10089-7